



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.224

DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGGIO JORDANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 7.285/08 referente ao **Projeto de Loteamento Residencial**, denominado “**Villaggio Jordanésia**” já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 208/2014 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o **Loteamento Residencial** denominado “**Villaggio Jordanésia**” de propriedade de **IMOBAN COLINA VERDE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, localizado à Estrada Velha de Caieiras, Distrito de Jordanésia, objeto da Matrícula nº 82.071 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, neste município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada sua execução conforme Plantas e Memoriais Descritivos, constantes do Processo Administrativo nº. 7.285/08, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
1.	LOTES – 64	23.168,45	44,56
2.	ÁREAS PÚBLICAS	27.425,49	52,75
2.1	SISTEMA VIÁRIO	3.829,80	7,37
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	2.608,24	5,02
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	22.011,45	42,33
2.3.1	ÁREA VERDE	20.970,36	40,33
2.3.1	SISTEMA DE LAZER	1.041,09	2,00
3.	EQUIP. SANEAM,	373,86	0,72
	ÁREA LOTEADA	51.991,80	100,00

Art. 2º As áreas públicas, acima especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.224/2015-fls.02

Art. 3º Fica o proprietário obrigado a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo 24 (vinte e quatro) meses conforme cronograma apresentado:

- I- Abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II- Colocação de guias e sarjetas;
- III- Pavimentação asfáltica;
- IV- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- V- Sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VI- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VII- Arborização das vias públicas;
- VIII- Arborização das áreas verdes e lazer;
- IX- Demarcação de quadras e lotes;
- X- Rede e Estação de Tratamento de esgoto;
- XI- Sinalização viária.

§1º Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§2º Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

§3º O proprietário deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

Art. 4º Ficam caucionados os Lotes 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Quadra "C" para garantir a execução do empreendimento.

Art. 5º As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados depois da implantação da infraestrutura básica do loteamento.

Art. 6º Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, cuja restrição deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.224/2015-fls.03

Art. 7º O proprietário deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 208/2014 e executar integralmente o Termo de Compromisso exigido pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 8º O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no art. 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

Art. 9º Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de fevereiro de 2015.

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA MISSE JUNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico-Legislativo